

DECRETO Nº. 015/2022

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (MA)**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto.

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e Municipal;

Na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando - os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento; - Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e - os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Pastos Bons, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Pastos Bons, que será integrada por representantes:

- a) Articuladora do Selo UNICEF: Lidiane Fernandes da Silva Sousa;
- b) Secretária de Educação: Claudiana Câmara Guimarães Costa
- c) Secretária de Saúde: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
- d) Secretária de Assistência Social: Márcia Barbalho Teixeira
- e) Secretária do Meio Ambiente: Raifran de Jesus Silva
- f) Mobilização: Nathania da Silva Vieira, Maria de Jesus Nogueira de Santana e Gabriela Lopes da Costa;
- g) Coordenação da BAE: Maria do Socorro Francelino de Sousa;
- h) Coordenação Educacional: Débora do Socorro Cruz da Silva Barros;
- i) Coordenação do Campo: Antônia Kátia Coelho de Sousa Pacheco;
- j) Coordenação Educação Infantil: Dayana Rackel Correia de Sousa;
- k) Coordenação de Educação Inclusiva: Valbea Pereira da Silva Souza
- l) Coordenação do CRAS: Jêirlany Rocha Fonsêca Teixeira;
- m) Coordenação Criança Feliz: Maria de Jesus Nogueira de Santana;
- n) Coordenação Atenção Básica: Karita Tuanny Coelho Castro Oliveira;
- o) Pastoral da Criança: Maria Eunice Gonzaga da Silva;
- p) Conselho Tutelar: Suzana Ribeiro Costa e Maria de José Sousa A. da Silva;
- q) CMDCA: Maria de Jesus Nogueira de Santana e Márcia Barbalho Teixeira
- r) Ministério Público: Antônio Reginaldo Fernandes Farias
- s) Grupo Comunitário: Domingos Pereira da Costa
- t) Secretário de Infraestrutura: Francisco das Chagas Leite Soares
- u) Secretário do Esporte: José Ribamar Oliveira Rêgo Júnior
- v) Secretária de Finanças: Liduina Xavier Sandes Mota
- x) Conselho da Educação: Ana Paula Brito Sousa
- W) Conselho da Saúde: Karita Tuanny Coelho Castro Oliveira
- Y) Conselho da Merenda: Rosimeire Gomes S. Ladeira

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Pastos Bons deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Pastos Bons será enviado pelo Prefeito Municipal Enoque Ferreira Mota Neto à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2022.11.18 16:32:05 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito do Município de Pastos Bons-MA

PUBLICADA no Diário Oficial
do Município - DOM em
18/11/2022
Enoques Nunes Silva Neto
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASTOS BONS
Av. Domingos Sertões, 1000 Centro
CEP: 65.870-000 Pastos Bons-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0490, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022 [PÁG. 13 / 14]

DECRETO

DECRETO N°. 014/2022 "Estabelece o expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na COPA DO MUNDO FIFA CATAR 2022, na forma que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e; DECRETA: Art. 1º- Fica estabelecido o expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma, em razão dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA CATAR 2022, da seguinte forma:

- ◆ No jogo do dia 24/11/2022, o expediente se encerrará às 12h:00min (doze horas);
- ◆ No jogo do dia 28/11/2022, o expediente se encerrará às 11h:00min (onze horas);
- ◆ No jogo do dia 02/12/2022, o expediente se encerrará às 12h:00min (doze horas);

Parágrafo Único: O dispositivo no caput não se aplica, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU/USA, Centro de Referência Municipal Covid-19, cujas direções tomarão as medidas necessárias para manter o atendimento de pronto-socorro, remoções para outras unidades de saúde e demais atendimentos emergenciais. Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma

DECRETO

DECRETO N°. 015/2022- Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (MA), no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto. Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito

estadual, distrital e Municipal; Na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando - os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário; Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento; - Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e - os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais, DECRETA: Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Pastos Bons, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersectorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022. § 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo. § 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo. Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Pastos Bons, que será integrada por representantes: a) Articuladora do Selo UNICEF: Lidiane Fernandes da Silva Sousa; b) Secretaria de Educação: Claudiana Câmara Guimarães Costa c) Secretaria de Saúde: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota d) Secretaria de Assistência Social: Márcia Barbalho Teixeira e) Secretaria do Meio Ambiente: Raifran de Jesus Silva f) Mobilização: Nathania da Silva Vieira, Maria de Jesus Nogueira de Santana e Gabriela Lopes da Costa; g) Coordenação da BAE: Maria do Socorro Francelino de Sousa; h) Coordenação Educacional: Débora do Socorro Cruz da Silva Barros; i) Coordenação do Campo: Antônia Kátia Coelho de Sousa Pacheco; j) Coordenação Educação Infantil: Dayana Rackel Correia de Sousa; k) Coordenação de Educação Inclusiva: Valbea Pereira da Silva Souza l) Coordenação do CRAS: Jéiriany Rocha FONSECA Teixeira; m) Coordenação Criança

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES DA
SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v.s.,
ou=27842417200156, ou=Prestimistal, ou=Certificado PF
A1, cn=FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO:01194722369
Dados: 2022.11.18 18:07:34 -03'00'



Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0490, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022 [PÁG. 14 / 14]

Feliz: Maria de Jesus Nogueira de Santana; n) Coordenação Atenção Básica: Karita Tuanny Coelho Castro Oliveira; o) Pastoral da Criança: Maria Eunice Gonzaga da Silva; p) Conselho Tutelar: Suzana Ribeiro Costa e Maria de José Sousa A. da Silva; q) CMDCA: Maria de Jesus Nogueira de Santana e Márcia Barbalho Teixeira r) Ministério Público: Antônio Reginaldo Fernandes Farias s) Grupo Comunitário: Domingos Pereira da Costa t) Secretário de Infraestrutura: Francisco das Chagas Leite Soares u) Secretário do Esporte: José Ribamar Oliveira Rêgo Júnior v) Secretária de Finanças: Liduina Xavier Sandes Mota x) Conselho da Educação: Ana Paula Brito Sousa W) Conselho da Saúde: Karita Tuanny Coelho Castro Oliveira Y) Conselho Tutelar: Rosimeire Gomes S. Ladeira §1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto. § 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPi. Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPi em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito. § 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único. § 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias. Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPi às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação. § 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos. § 2º O PMPi de Pastos Bons deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente. Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Pastos Bons será enviado pelo Prefeito Municipal Enoque Ferreira Mota Neto à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PE A1, cn=FRANCISCO NUNES DA SILVA
NETO:01194722369
Dados: 2022.11.18 18:07:48 -03'00'